



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

DOC. 4685  
15/10/19

**4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.061/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR NEWTON AMARAL FRANCO**

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no **CNPJ Nº.18.715.508/0001-31**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado a **CAIXA ESCOLAR NEWTON AMARAL FRANCO**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº. 22.742.027/0001-92** com sede na **ESCOLA MUNICIPAL NEWTON MARAL FRANCO** situada à Rua Estireno, nº 15, Bairro Petrolândia, em Contagem/MG, CEP. 32.072-140, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por sua Presidente Paula Zumpano Tassara, residente e domiciliada em Betim /MG na Avenida José Inácio Filho, nº.1001/607 – bloco: G2, Bairro Ingá, CEP: 32.604-535 - portadora do CPF Nº 024.664.246-73 e RG M – 4.393.983 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº061/2019 de 16/04/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso **061/2019**, no valor de R\$ 226.048,88 (Duzentos e vinte e seis mil e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

**1.2** O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$346.542,89 (Trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **OFÍCIO Nº 755 E 832/2019/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

**2.2.** - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.



*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira  
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.1.12.361.0030.2087- 33504100 Fonte: 0101

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 09 de outubro de 2019.

  
**SUELI MARIA BALIZA DIAS**  
Secretária Municipal de Educação

  
**PAULA ZUMPANO TASSARA**  
Caixa Escolar NEWTON AMARAL FRANCO

1ª TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_





**PLANO DE TRABALHO****01 - DADOS CADASTRAIS**ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **CAIXA ESCOLAR NEWTON AMARAL FRANCO**

CNPJ: 22.742.027/0001-92

**ENDEREÇO DA SEDE**

Logradouro: RUA ESTIRENO Nº: 15 CEP: 32072140

Bairro: PETROLÂNDIA Cidade: CONTAGEM UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 3352-5201\ 3352-5868\ em.newton.amaral@contagem.mg.gov.br

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco/nº: 33 Nº conta corrente: 1300352-4 Agência/nº: 4239

**DADOS DO RESPONSÁVEL**

Nome: PAULA ZUMPARO TASSARA

CPF: 024.664.246-73 CI/Orgão Expedidor: M 4.393.983 SSP/MG

Cargo/Função: Diretora Escolar Período de Mandato: 01/01/2019 a 31/12/2021

**ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL**

Logradouro: AV. JOSE INACIO FILHO - BLOCO: G2 Nº: 1001/607 CEP: 32604-535

Bairro: INGÁ Cidade: BETIM UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 31987148660 - paula.zumpano67@gmail.com

**02 - OUTROS PARTÍCIPES**ENTIDADE EXECUTORA: **UMEI CORA CORALINA**

Endereço: Rua N, 213 - Campo alto - umei.coracoralina@edu.contagem.mg.gov.br

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Concedente: Secretaria Municipal de Educação

Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias

**03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

PERÍODO DE EXECUÇÃO





04 - PÚBLICO ALVO			
Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.			
Total de alunos beneficiados:	984	Unidade Executora	<b>E.M. NEWTON AMARAL FRANCO</b>
05 - METAS			
Item	Meta	Prazo	
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Setembro/2019 a Fevereiro/2020	
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Setembro/2019 a Fevereiro/2021	
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Setembro/2019 a Fevereiro/2022	
06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO		DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA	
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)		Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos.  <b>Obs.:</b> Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.	
07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
<b>1.12.1.12.361.0030.2087- 33504100 Fonte: 0101</b>			
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA	
CUSTEIO - Ens. Fundamental. (Reforma parcial do telhado no bloco B -Biblioteca e Refeitório, reforma elétrica parcial no refeitório, sala de tv, brinquedoteca, depósito, dois banheiros e cozinha, reforma de quatro banheiros Masculino e Feminino).	R\$ 226.048,88	Setembro/2019 a Fevereiro/2020	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 226.048,88</b>		
08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE			
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA	
CUSTEIO - Ens. Fundamental. (Reforma parcial do telhado no bloco B -Biblioteca e Refeitório, reforma elétrica parcial no refeitório, sala de tv, brinquedoteca, depósito, dois banheiros e cozinha, reforma de quatro banheiros Masculino e Feminino).	R\$ 226.048,88	Setembro/2019 a Fevereiro/2020	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 226.048,88</b>		
09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS			
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA	
CUSTEIO - Ens. Fundamental. (Reforma parcial do telhado no bloco B -Biblioteca e Refeitório, reforma elétrica parcial no refeitório, sala de tv, brinquedoteca, depósito, dois banheiros e cozinha, reforma de quatro banheiros Masculino e Feminino).	R\$ 226.048,88	Até 29/03/2020	





## 10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.


Contagem, 09 de outubro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
PAULA ZUMPANO TASSARA  
Caixa Escolar Newton Amaral Franco

## 11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.


Contagem, de de 2019

  
Superintendência de Educação Básica

Eunice Margaret Costa  
Matrícula: 1524590


O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2019

  
Diretoria Financeira  
Diretor de Orçamento e Finanças  
Matrícula: 1509412

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2019

  
Sueli Maria Baliza Dias  
Secretária Municipal de Educação





OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.  
VALOR: 4.843,60 ( QUATRO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:  
1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101  
ASSINADO: 09/10/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 057/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR MARGARIDA DE MELO DINIZ E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.  
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.  
VALOR: 8.670,00 (OITO MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS)  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:  
1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 44504100 – FONTE: 0101  
ASSINADO: 09/10/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 061/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR NEWTON AMARAL FRANCO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.  
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.  
VALOR: 226.048,88 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:  
1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101  
ASSINADO: 09/10/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 061/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR NEWTON AMARAL FRANCO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.  
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.  
VALOR: 111.244,22 (CENTO E ONZE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)  
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:  
1.12.1.12.365.0030.2088 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101  
ASSINADO: 09/10/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

**Secretaria Municipal  
de Fazenda**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A Superintendente de Fiscalização, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no inciso III do art. 269. A da Lei 1.611/83 - Código Tributário do Município de Contagem – CTMC faz publicar o presente edital para “NOTIFICAR” o contribuinte: TRANSPORTES IMEDIATO LTDA , CNPJ/CPF nº 49.151.483/0018-62, situado à Rod. BR 381 Nº 2800 SALA 8, Bairro: Jardim Riacho das Pedras- CONTAGEM - MG da lavratura do Termo de Notificação Fiscal nº 26465- PTA Nº 00102/2019-07A, fixando o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, para que o mesmo apresente a impugnação administrativa ou efetue o pagamento do débito apurado.

Não ocorrendo à apresentação da impugnação ou pagamento do débito, no prazo estipulado, o mesmo será declarado “revel” e o processo encaminhado para imediata inscrição do débito em “Divida Ativa”, nos termos do art. 286 do CTMC.

O Processo Tributário Administrativo – P.T.A. com todas suas peças, anexos e demonstrativos de cálculos encontra-se à disposição do autuado no endereço: Av. João Cesar Oliveira, 6620 - Sede - Contagem – MG - Fone: 3363-5661.

Contagem, 14 de Outubro de 2019.

Mônica da Consolação Lelis C. Campos  
Superintendente de Fiscalização  
Matrícula- 09835-3







**MEMO Nº052 /2019/ REDE FÍSICA/ SEDUC**

Contagem, 14 de agosto de 2019.

Ao Senhor  
**Diogo Antônio Soares Fagundes**  
Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Educação

**Assunto: Solicita a elaboração de edital de licitação para reforma parcial da E.M. Newton Amaral Franco.**

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a elaboração de edital e demais providências, no que couber, para a realização de reforma parcial da E.M. Newton Amaral Franco, visto a real e emergente necessidade de intervenção.

Deste modo, o objeto e valor a ser contratado, deverá seguir o seguinte: REFORMA PARCIAL DO TELHADO (NO BLOCO 2, BIBLIOTECA E REFEITÓRIO); REFORMA ELÉTRICA PARCIAL (NO REFEITÓRIO, SALA DE TV, BRINQUEDOTECA, DEPÓSITO, DOIS BANHEIROS E COZINHA); REFORMA DE QUATRO BANHEIROS DOS ESTUDANTES (MASCULINO, FEMININO E DE ACESSIBILIDADE). O valor estimado para as obras é de **R\$ 215.039,09 (duzentos e quinze mil, trinta e nove reais e nove centavos)**.

Para tanto, encaminhamos anexo ao presente, os seguintes documentos de praxe:

- a) Planilha – Tabela Estimativa de Custos (SUDECAP);
- b) Planilha – Memória de Cálculos;
- c) Memorial Descritivo;
- d) Relatório fotográfico.

Por fim, solicitamos a maior brevidade possível no andamento da demanda, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Sem mais, antecipamos agradecimento, renovando protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

**RECEBIDO EM:**

16 de 08 de 2019

**Silvinei Rodrigues Braga**  
Assessor Fiscal de Obras  
Subseção de Infraestrutura  
Secretaria Municipal de Educação

**Silvinei Rodrigues Braga**  
Fiscal de Obras  
Secretaria de Educação  
Matrícula 1514708







TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Profissional: Jader Felipe de Souza

Local: E.M Newton Amaral

Data: 13/08/2019

Mês Ref: abril/19

Table with columns: CÓDIGO, ORIGEM, DESCRIÇÃO, UND, QTD, PREÇO DE CUSTO (R\$), TOTAL CUSTO, PREÇO DE CUSTO COM BDI 30%, TOTAL COM BDI (R\$). Rows include categories like INSTALAÇÃO DA OBRA, DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES, GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÕES, ALVENARIAS E DIVISÓES, COBERTURAS E FORROS, and INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA, INCENDIO E GAS.



Handwritten signature and text: Jader Felipe de Souza, Engenharia Civil, CREA-PA 000000000000000000



11.12.14	SUDECAP	SAIDA LATERAL DUPLA 3/4"	UN	30,00	R\$6,96	R\$208,80	R\$62,64	R\$271,44
11.12.16	SUDECAP	SAIDA SUPERIOR 3/4"	UN	15,00	R\$7,77	R\$116,55	R\$34,97	R\$151,52
11.15	SUDECAP	QUADRO DISTRIBUICAO DE CIRCUITOS						
11.15.31	SUDECAP	C/ BARRAMENTO 100A, 16 POSICOES - PADRAO DIN	UN	1	R\$235,99	R\$235,99	R\$70,80	R\$306,79
11.17	SUDECAP	CONDULETE						
11.17.06	SUDECAP	CONDULETE D= 1"						
11.17.15	SUDECAP	TAMPA CEGA P/ CONDULETE D= 3/4"	UN	42,00	R\$18,94	R\$795,48	R\$238,64	R\$1.034,12
11.17.17	SUDECAP	CONJ. TAMPA E INTERRUPTOR SIMPLES P/ COND. 3/4"	UN	20,00	R\$4,60	R\$92,00	R\$27,60	R\$119,60
11.17.28	SUDECAP	CONJ. TAMPA COM TOMADA PADRAO BRASILEIRO EM CONDULETE	UN	5,00	R\$12,35	R\$61,75	R\$18,53	R\$80,28
11.17.36	SUDECAP	CONJ. TAMPA C/ INTER E TOMADA PADRAO BRASILEIRO EM CONDULETE	UN	30,00	R\$19,89	R\$596,70	R\$179,01	R\$775,71
11.17.20	SUDECAP	CONJ. TAMPA E 2 INTERRUPTOR SIMPLES P/COND. 3/4"	UN	2,00	R\$13,73	R\$27,46	R\$8,24	R\$35,70
11.18	SUDECAP	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO (200V-60HRZ)-PADRAO NEMA	UN	5	R\$17,41	R\$87,05	R\$26,12	R\$113,17
11.18.03	SUDECAP	MONOPOLAR 5KA 20A						
ED-49270	SETOP	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO 5KA, DE 16A	UN	3	R\$17,90	R\$53,70	R\$16,11	R\$69,81
ED-49228	SETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNETICO 5KA, DE 10A	UN	1	R\$1,08	R\$1,08	R\$12,32	R\$53,40
11.18.31	SUDECAP	TRIPOLAR 10KA 70A	UN	1	R\$16,89	R\$16,89	R\$5,07	R\$21,96
ED-49527	SETOP	SUPRESSOR DE SURTO PARA PROTECCAO PRIMARIA EM QGD, ATÉ 1,5 KV - 5 KA	U	4	R\$129,10	R\$258,20	R\$77,46	R\$335,66
11.24	SUDECAP	CABO FLEXIVEL NA CL. HALOGENO						
11.24.05	SUDECAP	# 2,5 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	3.592,00	R\$2,10	R\$7.543,20	R\$2.262,96	R\$9.806,16
11.24.08	SUDECAP	# 10,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	35,00	R\$6,93	R\$242,55	R\$72,77	R\$315,32
11.24.10	SUDECAP	# 25,0 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	140,00	R\$15,60	R\$2.184,00	R\$655,20	R\$2.839,20
11.37	SUDECAP	LUMINARIA SOBREPOR P/LAMP.FLUOR, REFLETOR ALUMINIO						
ED-13338	SETOP	LUMINARIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LAMPADAS TUBULARES LED 2X18W-Ø78, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE BASE E LAMPADAS	UN	28	R\$158,38	R\$4.434,64	R\$1.330,39	R\$5.765,03
11.80	SUDECAP	LAMPADAS - 127V/220V						
ED-9973	SETOP	LAMPADA TUBULAR LED, BASE G13, POTENCIA 18W, DIAMETRO 26MM/Ø8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALACAO, EXCLUSIVE LUMINARIA	UN	76	38,25	R\$2.907,00	R\$872,10	R\$3.779,10
11.92	SUDECAP	PROTECCAO EXTERNA - CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA						
11.92.24	SUDECAP	ABRACADEIRA PVC TIPO COLAR 1"	UN	115	R\$3,97	R\$456,55	R\$136,97	R\$593,52
		<b>TOTAL</b>				<b>R\$32.395,85</b>		<b>R\$42.114,61</b>
13		<b>SERRALHERIA</b>						
13.40	SUDECAP	GUARDA-CORPO E CORRIMO						
13.40.56	SUDECAP	BARRA APOIO INOX P/ VASO SANITARIO D=11/2" L=80 CM	UN	4	R\$174,13	R\$696,52	R\$208,96	R\$905,48
13.40.59	SUDECAP	BARRA APOIO P/ PORTA, 40 CM	UN	2	R\$131,12	R\$262,24	R\$78,67	R\$340,91
91341	SINAP	PORTA EM ALUMINIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNICAO, FIXACAO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_08/2015	M2	7,68	R\$412,29	R\$3.166,39	R\$949,92	R\$4.116,30
		<b>TOTAL</b>				<b>R\$4.125,15</b>		<b>R\$5.362,69</b>
14		<b>REVESTIMENTOS</b>						
14.05	SUDECAP	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA						
14.05.05	SUDECAP	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 C/M/AREIA, A COLHER	M2	100	R\$5,28	R\$528,00	R\$158,40	R\$686,40
14.05	SUDECAP	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA						
14.05.21	SUDECAP	EMBOCCO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA	M2					
		BANHEIROS MAS E FEM - REFEITORIO						
		BANHEIRO PNE - BLOCO 2						
		MURO						
		REBOCO PARTE DE DENTRO E DE FORA						
14.05.34	SUDECAP	REBOCO COM ARGAMASSA 1:4	M2	100	R\$18,14	R\$1.814,00	R\$544,20	R\$2.358,20
		BANHEIROS MAS E FEM - REFEITORIO						
		BANHEIRO PNE - BLOCO 2						
		MURO						
		REBOCO PARTE DE DENTRO E DE FORA						
14.15	SUDECAP	REVESTIMENTO COM AZULEJO	M2	100	R\$24,67	R\$2.467,00	R\$740,10	R\$3.207,10
14.15.06	SUDECAP	BRANCO 20X20CM, EXTRA						
		BANHEIROS MAS E FEM - REFEITORIO						
		BANHEIRO PNE - BLOCO 2						
		MURO						
		REBOCO PARTE DE DENTRO E DE FORA						
		<b>TOTAL</b>				<b>R\$19.053,42</b>		<b>R\$24.769,44</b>
15		<b>RISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS</b>						
15.04	SUDECAP	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA						
15.04.05	SUDECAP	E= 2,0 CM	M2					
		BANHEIROS MAS E FEM - REFEITORIO						
		BANHEIRO PNE - BLOCO 2						
15.17	SUDECAP	PISO CERAMICO						
15.17.22	SUDECAP	PEI-5 45X45CM CARGO PLUS COR GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE	M2					
		BANHEIROS MAS E FEM - REFEITORIO						
		BANHEIRO PNE - BLOCO 2						
		MURO						
		REBOCO PARTE DE DENTRO E DE FORA						
		<b>TOTAL</b>				<b>R\$3.630,12</b>		<b>R\$4.719,16</b>
18		<b>SERVICOS DIVERSOS</b>						
18.08	SUDECAP	BANCA DA						
18.08.39	SUDECAP	DE GRANITO CINZA CORUMBA 2CM APOIADA CONSULE MET	M2					
		BANHEIROS MAS E FEM - REFEITORIO						
		BANHEIRO PNE - BLOCO 2						
		MURO						
		REBOCO PARTE DE DENTRO E DE FORA						
ED-50401	SETOP	CONCERTINA CLIPADA MODELO ESPIRAL HELICOIDAL DUPLA D = 450 MM	M	50	63,62	R\$3.181,00	R\$954,30	R\$4.135,30
		<b>TOTAL</b>				<b>R\$3.845,00</b>		<b>R\$4.998,50</b>
		<b>TOTAL</b>				<b>R\$173.883,75</b>		<b>R\$226.048,88</b>

Jader F. de Souza  
Engenheiro Civil  
CREA-MG 244355/D





# MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS







## MEMORIAL DESCRITIVO

### Escola Municipal Newton Amaral Franco



Fonte: Google earth



Fonte Google earth





Secretaria Municipal de Educação  
Subsecretaria de Gestão e Operações

**Prefeito**

Alexis José Ferreira de Freitas

**Secretaria Municipal de Educação**

Secretária: Sueli Maria Baliza Dias

Subsecretário: Sérgio Mendes Pires

**Elaborado por:**

Silvinei Rodrigues Braga – Assessor Fiscal de Obras – SEDUC

Jader Felipe de Souza – Responsável Técnico - SEDUC







## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 OBJETIVO DO DOCUMENTO

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar os materiais e componentes envolvidos. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades. O projeto executivo da reforma define as intervenções necessárias e suficientes para realizar a recuperação das patologias identificadas na unidade escolar, sem alterar o projeto arquitetônico original, com exceção da adequação do tipo de material anteriormente empregado, bem como, por ajustes ao projeto-padrão fornecidos em função de atendimento às exigências específicas, elaborados localmente por equipe técnica capacitada.

### 1.2 JUSTIFICATIVA

O prédio da unidade escolar indicada para reforma fora submetido a manutenções pontuais devido ao dinamismo do sistema acadêmico. Foram realizadas vistorias e análises do estado de conservação, e identificadas situações patológicas que se não forem submetidas à reforma, terão vida útil reduzida ou poderão haver perdas de áreas ativas (efetiva).

Em virtude do grande número de escolas com demanda significativa para a reforma e melhorias da infraestrutura, foi criado o Programa Pró-Escola, com o intuito de regulamentar as ações neste sentido, e, estabelecer parâmetros técnicos de referência para seleção das obras a serem executadas. Os projetos solicitados e aprovados para a E.M. Newton Amaral Franco basearam-se nos seguintes critérios:

- ✓ Idade média da unidade escolar;
- ✓ Estado de conservação;
- ✓ Demanda patológica de maior potencial destrutivo a curto e médio prazo;
- ✓ Número de alunos atendidos pela unidade;



*[Handwritten signature]*



# Secretaria Municipal de Educação

## Subsecretaria de Gestão e Operações

### 2. DETALHAMENTO GERAL

#### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Neste item, foram inclusas todas as adequações necessárias ao restabelecimento da funcionalidade da unidade, levando em conta a necessidade e especificidade de cada ambiente. Foram levantadas todas as demandas em vistoria pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação. Não foram consideradas as intervenções que exigem projetos específicos como os de Incêndio, SPDA, cabeamento estruturado, devendo estes, serem considerados em outro momento, oportunamente.

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### Reforma parcial e readequações internas/externas Escola Municipal Newton Amaral Franco

#### 2.2 Objetivo:

É objetivo do presente trabalho, fornecer os elementos necessários e exigidos pela Lei de Licitações, para que os interessados em participar do processo licitatório possam ter informações técnicas suficientes para formularem suas propostas, com vistas à execução das obras de reforma parcial e readequações internas e externas da escola.

#### 2.3 Serviços a executar:

A contratação pretendida é em resumo, reforma parcial das instalações físicas da Escola Municipal Newton Amaral Franco, tendo em vista a necessidade técnica das intervenções, e abrangem os seguintes serviços:

1. Serviços iniciais de instalação da obra, abrangendo a instalação da placa de obras e dos dispositivos de segurança a serem utilizados no decorrer de sua execução;
2. Reforma parcial do telhado (nos ambientes: bloco 2, biblioteca e refeitório);
3. Reforma elétrica parcial (nos ambientes: refeitório, sala da TV, brinquedoteca, depósito, dois banheiros e cozinha); incluindo readequação do local do quadro de distribuição;
4. Reforma de quatro banheiros dos estudantes, sendo: masculino, feminino e de acessibilidade.

#### 3 Prazo de execução das obras:

O prazo considerado razoável para a execução das obras será de **90 (noventa) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.







# Secretaria Municipal de Educação

## Subsecretaria de Gestão e Operações

#### 4 Quanto aos preços unitários de custo:

A fonte de pesquisa de preços utilizada foi a Tabela de Preços da SUDECAP – MG, versão desonerada e onerada, sendo considerada a mais vantajosa para administração.

#### 5 Encargos Sociais e BDI:

Tanto para a taxa de encargos sociais, quanto para o BDI, foi adotada a partir da composição inserida na Tabela de Preços da SUDECAP – MG.

#### 6 Especificações:

A Lei 8666/93 traz no inciso IX do seu artigo 6º a definição de Projeto Básico como o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço” devendo este conter os seguintes elementos:

*“ a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*

*b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*

*c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

*d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*

*e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*

*f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;”*



*[Handwritten signature]*





## Secretaria Municipal de Educação Subsecretaria de Gestão e Operações

Dentro dessas premissas, o detalhamento de cada um dos serviços que compõem o escopo desta contratação, segue na Tabela de Estimativa de Custos/Memória de Cálculo, apensa ao presente Memorial Descritivo.

### 7 Dispositivos de proteção da obra:

A obra vai ser executada dentro das dependências da Escola Municipal Newton Amaral Franco, pertencente a Rede Municipal de Ensino de Contagem, com a sua rotina funcional em andamento. Assim, é imprescindível que sejam utilizados dispositivos de sinalização e proteção dos ambientes, de tal maneira que, se evite a ocorrência de situações que coloquem em risco a integridade dos operários da empresa contratada, dos funcionários, dos alunos e do público em geral, conforme se segue especificado:

### ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO ÍTEM

#### PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL PADRÃO SUDECAP -(M2)

##### a) Descrição:

<p><b>OBRA DA PREFEITURA DE CONTAGEM</b></p> <p><b>Complementação de obras de 48 unidades habitacionais - Cândida Ferreira.</b></p> <p><small>CONTRATO Nº 004/2017 VALIDE DE 11/02/2017 PRAZO DE EXECUÇÃO: (30) dias EMPRESA: SERRA CONSTRUTORA LTDA OBJETO DO CONTRATO: Complementação de obras de 48 unidades habitacionais - Cândida Ferreira.</small></p>	<p>A placa de obra poderá ser confeccionada em chapa galvanizada pintada ou plotada ou em impressão digital sobre lona.</p>
---	---

A placa de obra padrão da Escola terá as dimensões 3,00 x 2,00 m e será afixada em local a ser definido pela Fiscalização, contendo as seguintes informações:

- ✓ Brasão da Prefeitura Municipal de Contagem;
- ✓ Objeto do Contrato;
- ✓ Valor do Contrato;
- ✓ Prazo de Execução;
- ✓ Empresa responsável pela Execução

##### b) Critério de Medição:

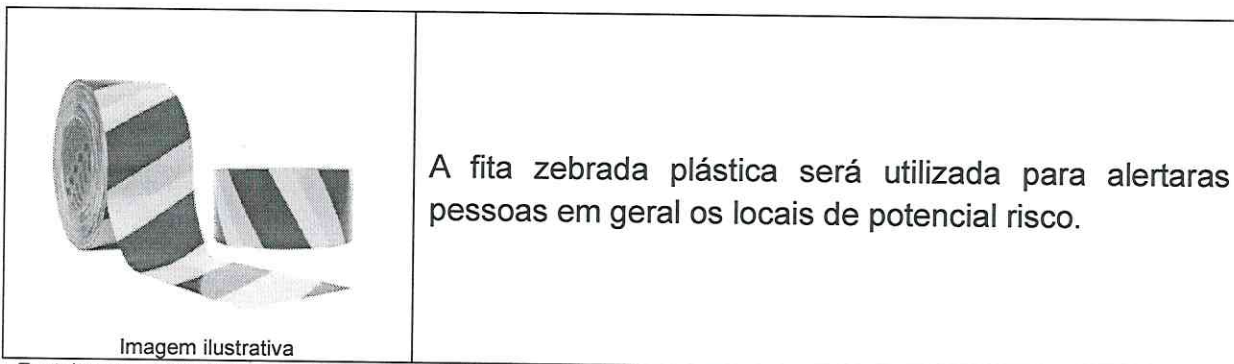
- ✓ A placa de obra padrão PMC, bem como as especiais e as referentes aos agentes financiadores, quando for o caso, serão medidas por metro quadrado de placas instaladas na área abrangente do canteiro de obra. As demais placas não serão objeto de medição, pois seu custo esta contemplado na taxa relativa aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- ✓ Todas as peças e acessórios de fixação estão incluídos no preço





**FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇÃO L= 7CM – (M)**

**a) Descrição:**



Fonte imagem : <http://www.seguraepib.com.br/images/produtos/sinalizacao/17.png>

**b) Insumo**

- ✓ Fita Zebraada com as cores amarela e preta

**c) Critério de Medição:**

- ✓ As fitas zebraadas serão medidas pelo comprimento em metro linear (m), de acordo com dimensionamento a ser efetuado pela fiscalização e de acordo com a necessidade da obra.
- ✓ Só poderão ser reaproveitadas se estiverem em boa condição de uso, durante o desenvolvimento do projeto, de acordo com a necessidade da obra.

**8 DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**

**08.1 REMOÇÃO DE TELHA INCLUSIVE EMPILHAMENTO**

**08.2 FIBRA CIMENTO – (M2)**

**a) Descrição:**



Fonte imagem: Arquivo Seduc

**b) Critério de Medição:**







# Secretaria Municipal de Educação

## Subsecretaria de Gestão e Operações

- ✓ O serviço será medido por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de demolição a ser executada, considerando-se a área real de desenvolvimento do telhado. No preço estão incluídos os serviços de afastamento e empilhamento em local adequado até a retirada definitiva.

### DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO INCLUSIVE AFASTAMENTO DE REBOCO – (M2)

#### a) Descrição:



Imagem ilustrativa

Remoção de reboco, manutenção geral em toda unidade.

[http://www.portaldosequipamentos.com.br/prod/cont/m/martelo-demolidor-versatil-e-com-energia-de-impacto-de-21j\\_52\\_34390\\_12065](http://www.portaldosequipamentos.com.br/prod/cont/m/martelo-demolidor-versatil-e-com-energia-de-impacto-de-21j_52_34390_12065)

#### b) Critério de Medição:

- ✓ O serviço será medido por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de reboco demolição a ser executado, descontando-se as aberturas e vãos existentes. As espaldas não serão incorporadas na metragem quadrada. O levantamento deverá ser separado por tipo de revestimento a ser demolido, definindo se a demolição será somente do reboco, somente do revestimento ou do reboco juntamente com o revestimento.
- ✓ O serviço inclui o afastamento do material demolido.

### CERÂMICO AZULEJO OU LADRILHO HIDRÁULICO – (M2)

#### a) Descrição:

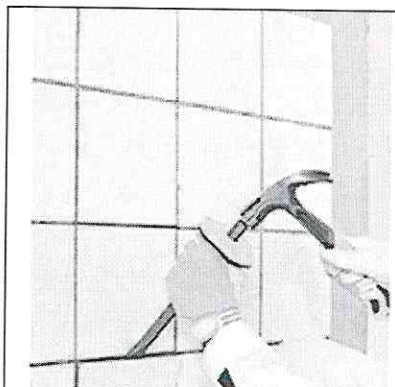


Imagem ilustrativa

Remoção do revestimento cerâmico das alvenarias cozinha, refeitório, caixa d'água, casinha playground, painéis, wce, banheiro dos professores, banheiro infantil feminino e masculino.

[http://www.portaldosequipamentos.com.br/prod/cont/m/martelo-demolidor-versatil-e-com-energia-de-impacto-de-21j\\_52\\_34390\\_12065](http://www.portaldosequipamentos.com.br/prod/cont/m/martelo-demolidor-versatil-e-com-energia-de-impacto-de-21j_52_34390_12065)





**b) Critério de Medição:**

- ✓ O serviço será medido por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de reboco demolido a ser executado, descontando-se as aberturas e vãos existentes. As espalas não serão incorporadas na metragem quadrada. O levantamento deverá ser separado por tipo de revestimento a ser demolido, definindo se a demolição será somente do reboco, somente do revestimento ou do reboco juntamente com o revestimento. Nos casos em que o levantamento definir a demolição do revestimento juntamente com o reboco, este serviço será medido uma única vez.
- ✓ O serviço inclui o afastamento do material demolido.

**02.10 DEMOLIÇÃO DE PISO INCLUSIVE AFASTAMENTO**

**02.10.01 CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA – (M2)**

**a) Descrição:**



Imagem ilustrativa

Demolição do piso de área fundo bloco, central bloco, cozinha e refeitório.

[http://www.portaldosequipamentos.com.br/prod/cont/m/martelo-demolidor-versatil-e-com-energia-de-impacto-de-21j\\_52\\_34390\\_12065](http://www.portaldosequipamentos.com.br/prod/cont/m/martelo-demolidor-versatil-e-com-energia-de-impacto-de-21j_52_34390_12065)

**b) Critério de Medição:**

- ✓ O serviço será medido por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de demolição a ser executada, considerando-se a área efetiva dos elementos a serem demolidos. O levantamento será efetuado separando-se por tipo de piso a ser demolido. No caso de passeio ou laje de concreto, o método de demolição a ser utilizado, será definido pela fiscalização e de acordo com a necessidade de obra. Caso no ato da remoção da capa de revestimento, parte do contrapiso seja juntamente removido, este excesso não será objeto de medição.

**CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO MANUAL**



- (M3)





# Secretaria Municipal de Educação

## Subsecretaria de Gestão e Operações

### a) Descrição:

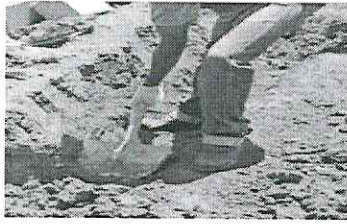


Imagem ilustrativa

Carga de material em caminhão para bota fora de todo o material de destocamento, desmatamento e limpeza das áreas.

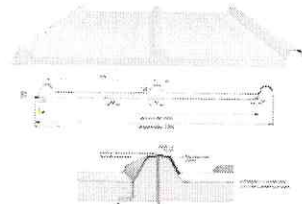
Fonte imagem: <http://www.clubedoconcreto.com.br/2013/07/radier-passo-passo.html>

### c) Critério de Medição:

- ✓ Será efetuado considerando-se o volume em metros cúbicos (m3);
- ✓ A carga e o transporte proveniente do desmatamento, destocamento e limpeza, até uma DMT de 50 m não serão considerando para fins de medição;
- ✓ O empolamento do material não será considerado em nenhuma hipótese, para efeito de medição, pois está contemplado nas respectivas composições de preços unitários.

## COBERTURA EM TELHA METÁLICA COB-TEL-050 – GALVANIZADA TRAPEZOIDAL – (M2) SIMPLES.


### a) Descrição:

<p>4.5.3. Telhas metálicas tipo "sanduíche"</p> <p>4.5.3.1. O sistema de telhas metálicas tipo "sanduíche" é constituído por duas chapas metálicas galvanizadas, com perfil trapezoidal, com uma camada de espuma rígida de poliuretano entre as chapas.</p> <p>Comprimento: 2,75 metros</p>  <p>As telhas são de aço galvanizado, sendo fornecidas em folhas separadas e unidas por um sistema de encaixe de tipo "sanduíche".</p> <p>As telhas são fornecidas com uma camada de espuma rígida de poliuretano entre as chapas.</p> <p>As telhas são fornecidas com uma camada de espuma rígida de poliuretano entre as chapas.</p>	<p>Utilizadas para isolamento térmico e/ou acústico, são elementos de cobertura constituídos em chapa zincada galvanizada com perfil trapezoidal, intercaladas com espuma rígida de poliuretano. As chapas galvanizadas terão 0,5 mm de espessura e serão fabricadas com alta resistência à corrosão. Será instalado de acordo com projeto e com referência as poligonais abaixo com orientação da fiscalização.</p>
--	--

Fonte imagem: projeto FNDE

### Características e Dimensões dos Materiais:

Em conformidade com as descrições contidas na Tabela de Estimativa de Custos, anexa.

  
**Silvinei Rodrigues Braga**  
Assessor Fiscal de Obras  
Subseção de Infraestrutura

**Secretaria Municipal de Educação**

*Silvinei Rodrigues Braga*  
Fiscal de Obras  
Secretaria de Educação  
Matrícula 1514708







Secretaria Municipal de Educação - SEDUC –  
R. Lino de Moro, N. 25 – Bairro Inconfidentes – Contagem - MG -  
Fone: (31) 3352-5607 [educacao@contagem.mg.gov.br](mailto:educacao@contagem.mg.gov.br) –  
[www.contagem.mg.gov.br/educacao](http://www.contagem.mg.gov.br/educacao)

### **Escola Municipal Newton Amaral Franco**

**Endereço: Rua Estireno, 15 – Bairro Petrolândia – Contagem/MG**

Visita realizada na Escola Municipal Newton Amaral Franco, no dia 09/08/2019, objetivando realizar levantamento de dados e medições, a fim de subsidiar o presente relatório fotográfico, no tocante aos projetos de reformas aprovados Programa Pró-Escola, quais sejam: reforma do telhado (parcial), reforma da rede elétrica (parcial), bem como a reforma de quatro banheiros de estudantes.



Fachada da escola



Placa da unidade escolar.



*[Handwritten signature]*





Secretaria Municipal de Educação - SEDUC –  
R. Lino de Moro, N. 25 – Bairro Inconfidentes – Contagem - MG -  
Fone: (31) 3352-5607 [educacao@contagem.mg.gov.br](mailto:educacao@contagem.mg.gov.br) –  
[www.contagem.mg.gov.br/educacao](http://www.contagem.mg.gov.br/educacao)

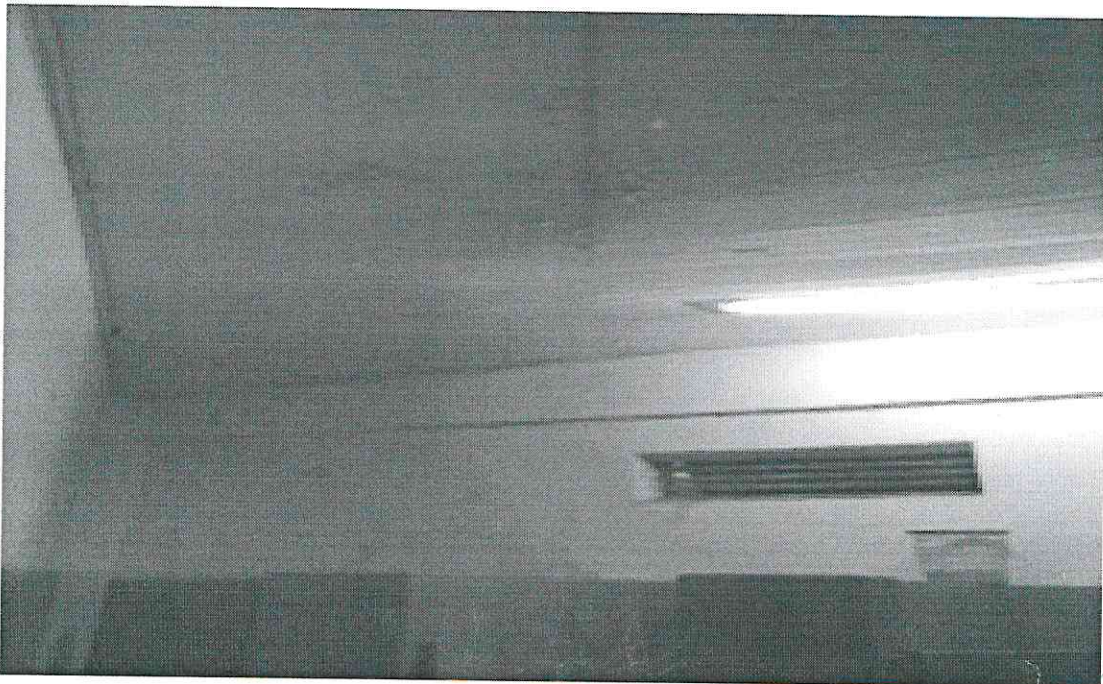
1. Reforma elétrica em diversos espaços (refeitório, depósito, quatro banheiros, sala da TV, brinquedoteca).



1. Infiltração no teto de refeitório.



2. Infiltração no teto do refeitório.



3. Parte elétrica do banheiro - infiltração.



*Handwritten signature*





Secretaria Municipal de Educação - SEDUC -  
R. Lino de Moro, N. 25 - Bairro Inconfidentes - Contagem - MG -  
Fone: (31) 3352-5607 [educacao@contagem.mg.gov.br](mailto:educacao@contagem.mg.gov.br) -  
[www.contagem.mg.gov.br/educacao](http://www.contagem.mg.gov.br/educacao)



4. Teto do depósito - infiltração prox. a rede elétrica.



5. Quadro de distribuição de circuitos dentro do depósito.



6. Interruptor no depósito, ref. a iluminação da sala de TV.



7. Vista da sala de depósito.

*Handwritten signature in blue ink.*



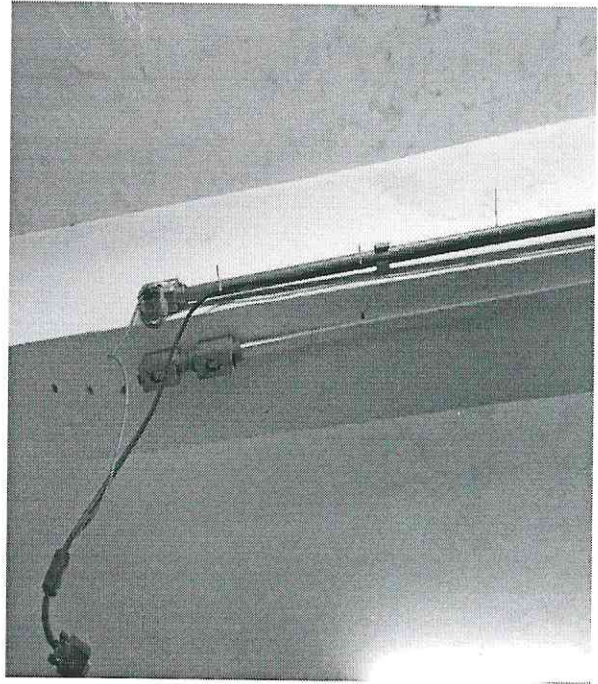




Secretaria Municipal de Educação - SEDUC -  
R. Lino de Moro, N. 25 - Bairro Inconfidentes - Contagem - MG -  
Fone: (31) 3352-5607 [educacao@contagem.mg.gov.br](mailto:educacao@contagem.mg.gov.br) -  
[www.contagem.mg.gov.br/educacao](http://www.contagem.mg.gov.br/educacao)



8: Sala de TV - sem tomada para ligar a lousa digital.



9. Tomadas na viga para ligação da lousa.



10. Sala de TV - infiltração no teto no entorno da lâmpada.

*RSL*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Folha 72  
*[Signature]*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Secretaria Municipal de Educação - SEDUC -  
R. Lino de Moro, N. 25 - Bairro Inconfidentes - Contagem - MG -  
Fone: (31) 3352-5607 [educacao@contagem.mg.gov.br](mailto:educacao@contagem.mg.gov.br) -  
[www.contagem.mg.gov.br/educacao](http://www.contagem.mg.gov.br/educacao)



11. Iluminação da brinquedoteca.

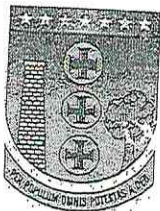


12. Iluminação da brinquedoteca.



R. L. L.





### Designação Fiscal de Obra

- 1 - Caixa Escolar: Newton Amaral Franco
- 2 - Unidade Escolar: F.M. Newton Amaral Franco
- 3 - Descrição da obra/serviço:  
Conforme descrito no memorando nº 052/2019 (anexo).
- 4 - Fiscal designado:  
Silvinei Rodrigues Braga / Jader Felipe de Souza
- 5 - Matrícula:  
1514708 / 1530778

Esta designação visa atender ao disposto no item 2.4 da Cláusula Segunda do 42 Termo Aditivo ao Termo de Compromisso 061 /2019.

Contagem, 14 de 08 de 2019

Sérgio Mendes Pires

Subsecretário de Gestão Operacional  
SÉRGIO MENDES PIRES  
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO  
E OPERAÇÕES  
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO  
MATRÍCULA: 0148921-2





## Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora  
Fernanda Xavier Socorro  
Superintendência de Operações Institucionais  
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).





Fernando,  
favor verificar  
caso de acordo  
apostar as orientações  
para a equipe.



*[Handwritten signature]*  
20/02/19

O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 traz a seguinte diretriz:

Art. 11 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do Município de Contagem, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:

(...)

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

(...)

§6º – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão estar devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Contagem, e apresentar, junto com o orçamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido

20/02/19,  
conforme análise  
realizada pela  
Núcleo Jurídica  
cerca de situação  
relativa de CRC  
aplicação de  
junto cadastral,  
ou de acordo  
em base na  
orientação jurídica  
junto esta seção

*[Handwritten signature]*  
14/02/19

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 traz o entendimento do tratamento diferenciado e simplificado que se deve conceder às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços.

O Decreto Municipal nº 1.503 de 22 de dezembro de 2010 concede esse tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adaptem os seus processos produtivos; e

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 11 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa

*[Handwritten signature]*





**ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.**

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

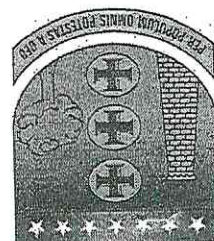
A exigência de certificado de registro cadastral é medida de **restrição de competitividade**, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

**É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.**







Resumo  
Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Humanos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detêm parte do CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator.

Excerto

Voto:

14. A primeira irregularidade [...] decorre da exigência, para o [Edital 1] (obras e equipamentos), de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, como documentação de habilitação das licitantes; e do estabelecimento, para o [Edital 2] (consultoria), do tipo técnica e preço, de excessiva valoração da nota técnica (90% da pontuação) em relação à nota financeira (10%).

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detêm parte do CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. (TCU, Acórdão nº 2857/2013-Plenário, Data da sessão: 23/10/2013. Relator: Benjamin Zymler. (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.



Excerto

**Voto:**

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preenchem os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

Enunciado

**A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.**

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-







sentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassem a fase de habilitação. O relator, por meio de despacho, suspendeu cautelarmente o andamento do certame, o que mereceu o endosso do Plenário. O referido município, em seguida, comunicou a suspensão do certame e informou que promoveria a correção do edital, com o intuito de sanear os vícios identificados. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la procedente; c) determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL que *“somente dê prosseguimento à concorrência 1/2012, após a republicação do edital, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido”*. (TCU. Acórdão 2951/2012-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão: 31/10/2012). (Grifos nossos).

Enunciado

**As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.**

Excerto

**Voto:**

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU - Acórdão 808/2003-Plenário. Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,  
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. **A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.**

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

**Emerson Ludgero Ribeiro**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 127576**

Emerson Ludgero Ribeiro  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 127.576  
Secretaria Municipal de Educação





# Deliberação CCOAF - 28/05/2019 (SEDUC - Ofício.832)

Ccoaf Seplan

ter 28/05/2019 16:27

Para:Thassia Danubia Batista Leao <thassia.leao@contagem.mg.gov.br>; Hilton Aparecido Moreira <hilton.moreira@contagem.mg.gov.br>; Cristina Campos <cristina.campos@contagem.mg.gov.br>; Marcia Cruvinel da Silva <marcia.cruvinel@contagem.mg.gov.br>; Leonardo Nogueira Menezes <leonardo.menezes@contagem.mg.gov.br>; Orcamento Seplan <orcamento.seplan@contagem.mg.gov.br>;  
Cc:Sergio Mendes <sergio.mendes@contagem.mg.gov.br>; Sueli Maria Baliza Dias <suelli.dias@contagem.mg.gov.br>;

Prezado (as) Senhores (as),

O documento a seguir relacionado encontra-se aprovado e entregue na Superintendência de Orçamento.

Ressaltamos que, de acordo com o Decreto nº 046/2017, encerram-se aqui as atribuições da CCOAF, cabendo ao órgão demandante da despesa as providências necessárias para o provisionamento orçamentário junto à Superintendência de Orçamento.

Ata da Reunião Ordinária da CCOAF	18ª
Data da Reunião Ordinária da CCOAF	28/05/2019
Data da entrega do documento na Superintendência de Orçamento	28/05/2019

Pedido:

Ofício.832/2019 - Pedido de suplementação orçamentária e financeira para custear despesas com obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem (Programa Pró-Escola).

- Valor total do pedido: R\$ 9.955.003,85.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Márcia Cruvinel da Silva*  
*Carolina Amaral Oliveira Carmo*  
*Leonardo Nogueira Menezes*  
*Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão*  
*Prefeitura Municipal de Contagem/MG*  
*(31) 3352-5897*





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Lino de Mouro, n. 25, Bairro Inconfidentes – Contagem  
educ.gabinete@contagem.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 832 /2019/ GAB / SEDUC

Contagem, 27 de maio de 2019.

À (aos) Senhora (es)  
Secretária(os) Municipal(is)  
Coordenação da Câmara Orçamentária de Administração Financeira – CCOAF

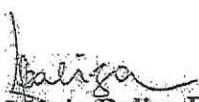
Assunto: Solicitação da reapresentação do Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019.

Senhores Secretários,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossas Senhorias que seja reapresentado o Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019, na reunião que se realizará no dia 28.05.2019 (terça-feira), a fim de que seu conteúdo entre em pauta.

Desse modo, contando com a costumeira colaboração e compreensão de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e renovamos nossos elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


  
**Sueli Maria Baliza Dias**  
Secretária Municipal de Educação


AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 28/05/19.  
REUNIÃO 18ª ORDINÁRIA  
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

  
**Marilena Chaves**  
Secretaria Municipal de  
Planejamento, Orçamento e Gestão  
Matrícula: 0443574-3

  
**Gilberto Silva Ramos**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula: 748815-1

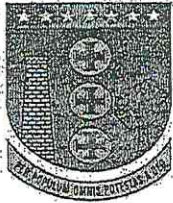
  
**Paulo César Funghi**  
Secretário Municipal de Governo  
Matrícula: 01313319

  
**Luis André de Araujo Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula: 01511033

  
**Afonso José de Ananda**  
Subprocurador Geral do Município  
Matrícula: 01464877







OFÍCIO Nº 755/2019/GAB./ SEDUC

Contagem, 14 de maio de 2019.

A CCOAF

**Câmara de Coordenação Orçamentária e Adm. Financeira**

End.: Praça Presidente Tancredo Neves, nº200, Camilo Alves, Contagem-MG.

**Assunto: Solicitação de suplementação de recursos orçamentários para atendimento ao Programa Pró-Escola.**

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e tendo em vista a expectativa de recursos destinados, constitucionalmente à educação, solicitamos a esta egrégia Câmara as providências necessárias para suplementação orçamentária, a fim de subsidiar as obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das escolas municipais de Contagem.

Ressaltamos que o Programa Pró-Escola é o instrumento de formalização de que a Secretaria Municipal de Educação dispõe para realizar os investimentos necessários à infraestrutura das unidades escolares, regulamentado pela Portaria SEDUG Nº010/2019, conforme divulgação no Diário Oficial do Município, em 26/02/2019.

Neste sentido, incumbe-nos informar que a adesão da Rede Municipal de Ensino de Contagem ao Programa Pró-Escola foi de enorme proporção, haja vista, os fatores: necessidade urgente das reformas, ampla divulgação do Programa nos meio oficiais de comunicação (DOC, Site da PMC e Blog da Educação), e o anseio por um regulamento que justificasse as definições e os critérios das obras a serem realizadas.

Destarte, após analisados de forma técnica os mais de 420 (quatrocentos e vinte) pedidos oriundos das escolas, o resultado nos aponta a necessidade de atendimento emergencial dos projetos elencados na planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 9.955.003,85 (nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e três reais, e oitenta e cinco centavos). Valor este, já previsto pela equipe de planejamento orçamentário desta pasta, referente aos "programas de adequação das estruturas físicas das unidades de ensino infantil e fundamental no município".

Assim, certos de podermos contar mais uma vez com a compreensão dos senhores, encaminhamos o presente, a fim de ratificar a urgência da demanda e manifestar nossos votos de gratidão pela colaboração costumeira.

Atenciosamente,

  
SÉRGIO MENDES PIRES  
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO  
E OPERAÇÕES  
SECRETARIA M.  
MAYRA  
Sérgio Mendes Pires  
Subsecretário de Gestão e Operações  
Secretaria Municipal de Educação





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAIXA ESCOLAR NEWTON AMARAL FRANCO**  
**CNPJ: 22.742.027/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:09:37 do dia 08/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2020.

Código de controle da certidão: **E356.D1C7.DC5F.4872**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.742.027/0001-92

**Razão Social:** CAIXA ESCOLAR NEWTON AMARAL FRANCO

**Endereço:** RUA ESTIRENO 15 / PETROLANDIA / CONTAGEM / MG / 32072-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/09/2019 a 23/10/2019

**Certificação Número:** 2019092401293715106584

Informação obtida em 08/10/2019 14:09:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIXA ESCOLAR NEWTON AMARAL FRANCO  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.742.027/0001-92

Certidão nº: 185695649/2019

Expedição: 08/10/2019, às 14:10:18

Validade: 04/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ESCOLAR NEWTON AMARAL FRANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.742.027/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

